



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 418, DE 03 DE JULHO DE 2024

Aprova o Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 03/2024, de Eleição para Cargos de Direção, Coordenação de Curso e Representações em Órgãos Colegiados dos *Campi* da Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 60ª Reunião Extraordinária, realizada via webconferência no dia 03 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI), com base na Resolução nº 9, de 30 de setembro de 2010 e de acordo com o constante no processo nº 23100.010063/2024-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 03/2024, de Eleição para Cargos de Direção, Coordenação de Curso e Representações em Órgãos Colegiados dos *Campi* da Unipampa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 03 de julho de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

EDITAL CONSUNI Nº 03/2024

ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO DE CURSO E REPRESENTAÇÕES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS DOS CAMPI

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos de Direção, Coordenação de Curso e Representações em Órgãos Colegiados dos *Campi* da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, das Resoluções nº 09/2010, nº 13/2010, nº 87/2014 e nº 286/2020, e do presente Edital.

1 – Das Diretrizes Gerais

1.1 – Este Edital Geral orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e dos discentes, em órgãos colegiados, dos respectivos *campi*.

1.2 – As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pelo Reitor, realizadas de acordo com o cronograma do Anexo I e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CELs).

1.3 – O processo eleitoral será realizado por meios digitais para inscrição, interposição de recursos, votação e apuração.

1.4 – O processo eleitoral regulado por este edital será direto e secreto.

2 – Das Comissões Eleitorais

2.1 – Compete à CEG:

2.1.1 – Elaborar o Edital Geral que deverá reger o processo de eleição;

2.1.2 – Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

2.1.3 – Coordenar e supervisionar este processo eleitoral;

2.1.4 – Receber e homologar as inscrições das chapas para os cargos de Direção de *campus*;

2.1.5 – Deliberar, em segunda instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

2.1.6 – Estabelecer os meios de votação, dando ampla divulgação e livre acesso;

2.1.7 – Emitir relatório de fragilidades, descrevendo as dificuldades encontradas durante o processo eleitoral;

2.1.8 – Encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos *Campi* o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição para os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo dos *campi*;

2.1.9 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

2.1.10 – Adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

2.2 – Compete às CELs, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela CEG:

2.2.1 – Elaborar Edital Complementar de Eleição para Coordenador de Curso e seu Coordenador de Curso Substituto, para representações de docentes, discentes e de técnico-

administrativos em educação nos Conselhos de *Campus*, nas Comissões de Ensino, nas Comissões de Pesquisa, nas Comissões de Extensão, nas Comissões de Curso de Graduação e Pós-Graduação e em outros órgãos que, porventura, estiverem vacantes no âmbito do *campus*, respeitando o cronograma estabelecido no Anexo I deste edital;

2.2.2 – Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do respectivo *campus*;

2.2.3 – Elaborar e publicar a lista de eleitores com os respectivos e-mails institucionais, conforme relatórios fornecidos pela DTIC;

2.2.4 – Receber e homologar as inscrições das chapas para Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto e para as representações de que trata o item 2.2.1 deste Edital;

2.2.5 – Organizar e coordenar os debates, de acordo com as regras fixadas pela CEG;

2.2.6 – Realizar a apuração dos votos para os cargos de Direção, Coordenação de Curso e Representações em Órgãos Colegiados dos *Campi*;

2.2.7 – Emitir e enviar ata circunstanciada da eleição e da apuração à CEG;

2.2.8 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

2.2.9 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da eleição;

2.2.10 – Emitir relatório de fragilidades, descrevendo as dificuldades encontradas durante o processo eleitoral e encaminhá-lo para a CEG.

2.3 – Não poderão fazer parte das CELs os membros da CEG e os membros da Comissão Especial para Novas Normas Eleitorais (CENE) do Conselho Universitário da UNIPAMPA.

2.4 – As atividades na CEL, durante processo eleitoral regido pelo cronograma que consta no Anexo I, serão prioritárias em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

3 – Dos Cargos e Representações Elegíveis e dos Elegíveis

3.1 – As eleições disciplinadas neste edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes ao término de mandato, bem como de representações em órgãos colegiados dos *campi*.

3.2 – São elegíveis para o cargo de Diretor de *Campus* e Coordenador Acadêmico todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme legislação.

3.3 – São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

3.4 – São elegíveis para Coordenadores de Curso e Coordenadores de Curso Substitutos todos os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

3.5 – São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

3.6 – São elegíveis para as representações dos técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.

3.7 – São elegíveis para as representações discentes todos os regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

3.8 – A designação para complementação de período de mandato, inferior à metade do período previsto, tanto para o cargo de Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, ou

ainda o de Coordenador de Curso, ocorre de forma interina, não prejudicando, portanto, que os ocupantes destes cargos, nestas condições, venham a concorrer no processo eleitoral subsequente e, da mesma forma, em reeleição sucessiva.

3.9 – Os membros da CEG e das CELs, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital.

4 – Das Inscrições

4.1 – As inscrições para os cargos de (i) Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, e, (ii) Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, deverão ser feitas por chapa, explicitando o cargo a que cada candidato concorre.

4.2 – No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, será formada chapa tríade.

4.3 – No caso de Coordenador de Curso e seu Coordenador de Curso Substituto, esses comporão uma chapa.

4.4 – É vedada a inscrição para mais de um cargo e em mais de uma chapa definidos no item 4.1.

4.5 – O procedimento de inscrição das chapas para Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, e, Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I, e às instruções para inscrição, conforme Anexo II.

4.6 – As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente, de acordo com o edital complementar publicado pela CEL de cada *campi*.

4.7 – Caso o procedimento de inscrição das chapas e candidaturas não obedeça aos Anexos I e II, a inscrição será indeferida.

4.8 – As inscrições deverão ser realizadas até às 23h59 (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) da data prevista para o término das inscrições, conforme cronograma do pleito, disponível no Anexo I.

4.8.1 – As inscrições enviadas fora do prazo serão indeferidas.

5 – Da Campanha Eleitoral

5.1 – É vedada a campanha eleitoral que interfira nas atividades acadêmicas, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.

5.2 – É possibilitada às chapas e às representações a divulgação das candidaturas por meio de debates, entrevistas, documentos impressos e digitais, mensagens eletrônicas e nas redes sociais.

5.2.1 – Fica autorizada a utilização das listas institucionais de e-mail pelas chapas e representações para a divulgação de suas candidaturas.

5.3 – Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates com as chapas que concorrerem aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo.

5.4 – Deverá ser assegurado, no mínimo, 1 (um) debate para os cargos de Coordenação de Curso e Coordenador de Curso Substituto entre as chapas homologadas pela CEL.

5.5 – O não comparecimento aos debates pelos integrantes das chapas e suas correspondentes implicações estão regulados no Art. 14, §2º, da Resolução nº 09/2010.

5.6 – A CEL organizará e coordenará os debates previstos, de acordo com as regras fixadas pela CEG.

5.7 – Fica facultado à CEL a escolha do ambiente apropriado para o(s) debate(s), virtual ou não, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

5.8 – As regras complementares dos debates deverão ser publicizadas pela CEL com a devida antecedência.

5.9 – Em caso de chapa única, fica facultado à CEL a dispensa de debate e a organização de uma entrevista com os candidatos.

5.10 – A CEG poderá, quando solicitada e mediante justificativa, acompanhar os debates, virtuais ou não, dos candidatos à direção.

5.11 – A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59 da data prevista no cronograma disponível no Anexo I deste edital.

5.11.1 – Caracterizada propaganda eleitoral extemporânea, veiculada por candidato ou membro da chapa, independente do veículo ou do meio de comunicação utilizado, a chapa ou o candidato serão eliminados do processo eleitoral.

5.11.2 – Fica vedada a propaganda eleitoral em canais oficiais, redes sociais, sites e demais veículos de comunicação vinculados à Reitoria e suas subdivisões e aos *campi* e suas subdivisões.

5.11.2.1 – A responsabilidade pelo cumprimento do item 5.11.2 é da chefia da unidade/setor que responde pelo veículo de comunicação.

6 – Dos Votantes

6.1 – Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

6.1.1 – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, lotados no respectivo *campus*.

6.1.2 – Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA, lotados no respectivo *campus*.

6.1.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo *campus*.

6.1.4 – No caso de eleição para Coordenador de Curso e Coordenador de Curso Substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

6.1.5 – Consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos definidos no Art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6.1.6 – Poderão participar na qualidade de votantes, os servidores cedidos ou requisitados por outros órgãos, desde que retornem ao efetivo exercício em suas unidades de lotação oficial, até a data prevista para a divulgação das listas de votantes.

6.2 – Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

6.3 – Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria, não poderão votar pelos *campi*.

6.4 – A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) disponibilizará relatório às CELs com a listagem dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados em cada *campi*, assim como dos discentes matriculados em cada curso de graduação e pós-graduação, com seus respectivos endereços de e-mail institucional.

6.4.1 – As referidas listas de votantes deverão seguir as diretrizes dispostas no item 6 (seis) do presente edital.

6.5 – As listas de votantes deverão ser publicadas na página dos *campi* e divulgadas por e-mail institucional nas datas determinadas no cronograma estabelecido no Anexo I, para serem passíveis de crítica, recurso e correção, se necessário.

7 – Do Processo de Votação e Apuração

7.1 – Para a realização do pleito será utilizada a plataforma *Helios Voting*, sistema de votação que permite a realização de eleições por meio digital.

7.1.1 – Cada eleitor receberá no e-mail institucional uma cédula virtual que dará direito a um único voto por chapa ou candidato, que poderá ser acessada através de qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet.

7.1.2 – A cédula eleitoral digital conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos, ou candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem. Haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista nominal das chapas.

7.1.3 – Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as categorias receberão cédulas digitais distintas.

7.2 – A eleição terá início às 08h (oito horas) do primeiro dia e será encerrada às 22h (vinte e duas horas) do segundo dia, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital.

7.3 – Os meios de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

7.3.1 – A CEL deve garantir um local com acesso a computadores ou outros dispositivos eletrônicos para que seja realizada a votação, caso algum eleitor necessite.

7.3.2 – A CEL deve garantir um local, virtual ou não, para que seja realizada a apuração dos votos, sendo facultada a transmissão pelo YouTube.

7.4 – A apuração dos votos em cada *campi* será feita pela respectiva CEL e observará os seguintes procedimentos:

7.4.1 – Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final.

7.4.2 – A apuração será realizada em separado por categoria.

7.4.3 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem quantidade de seleções conforme as indicações para cada cargo/representação.

7.4.4 – As cédulas que apresentarem seleção de voto nulo ou quantidade de seleções maior das indicadas para cada cargo/representação serão consideradas nulas.

7.4.5 – Na apuração deverão ser informados o total de eleitores aptos a votar; o total de eleitores que votaram; o número de votos recebidos por candidato; o número de votos nulos e número de votos em branco.

8 – Do Cômputo dos Votos

8.1 – Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

8.1.1 – Será considerada eleita à chapa/candidatos a cargos majoritários que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, mais um.

8.1.2 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas/candidatos somados aos votos em branco.

8.1.3 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

8.1.4 – Caso nenhuma chapa/candidatos a cargos majoritários satisfaça a exigência do subitem 8.1.1, haverá um 2º (segundo) turno entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

8.2 – Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em uma mesma chapa/representação, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

8.2.1 – A fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a determinada nos §6º e §7º, do Art. 30, da Resolução nº 09/2010.

8.3 – Será considerado empate quando os índices de classificação das chapas/candidatos forem iguais até a 10ª (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

8.3.1 – Caracterizado o empate, terá precedência a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, a chapa que a soma do tempo de serviço de cada um dos candidatos componentes da chapa for a maior no serviço público federal.

8.3.2 – Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

8.4 – A CEL dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa à Eleição para o Conselho do *Campus*, no caso de eleições para os assentos do *Campus*; e para a CEG no caso dos assentos para os cargos de Direção de *Campus*.

9 – Dos Recursos

9.1 – Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela CEL em primeira instância, pela CEG em segunda instância e em última instância pelo CONSUNI.

9.2 – O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos conforme o cronograma disposto no Anexo I, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

10 – Dos Resultados

10.1 – Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI, para as eleições realizadas neste âmbito, e no Conselho de *Campus* para as eleições realizadas no âmbito dos *campi*.

10.1.1 – Não havendo preenchimento das vagas de representações docentes, técnico-administrativos em educação e discentes nos conselhos e comissões dos *campi*, a CEL poderá organizar novo processo eleitoral com as vagas remanescentes.

10.1.2 – Persistindo o não preenchimento das vagas de representações docentes, técnico-administrativos em educação e discentes nos conselhos e comissões dos *campi*, a direção do *campus* poderá indicar candidatos a serem homologados pelo Conselho do *Campus*.

11 – Das Disposições Gerais

11.1 – O descumprimento de qualquer item ou subitem deste edital resultará em processo de impugnação de candidatura, sendo garantido o direito de ampla defesa.

11.2 – Os casos omissos deste edital serão decididos pela CEG.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor

ANEXO I
CRONOGRAMA COMUM

DATAS	ATIVIDADES
04/07/2024	Publicação do Edital Geral
05/07/2024	Data inicial para elaboração do Edital Complementar de cada <i>campi</i>
12/07/2024	Prazo final para elaboração do Edital Complementar de cada <i>campi</i>
15/07/2024	Publicação do Edital Complementar de cada <i>campi</i> pelas CELs
16/07/2024	Data inicial de inscrição das candidaturas
06/08/2024	Prazo final de inscrição das candidaturas
09/08/2024	Publicação das inscrições
10/08/2024	Data inicial para interposição de recursos
12/08/2024	Data final para interposição de recursos
13/08/2024	Análise e divulgação dos recursos
14/08/2024	Homologação final das candidaturas
16/08/2024	Publicização dos planos de gestão e manifestações de compromisso
19/08/2024	Data inicial de campanha eleitoral
19/08/2024	Publicação da lista preliminar de votantes
20/08/2024	Período inicial de atualização da lista de votantes
29/08/2024	Período final de atualização da lista de votantes
30/08/2024	Homologação e publicação da lista de votantes atualizada
02/09/2024	Prazo de recursos relativos à lista de votantes
03/09/2024	Prazo final de recursos relativos à lista de votantes
04/09/2024	Homologação e publicação da lista final de votantes
09/09/2024	Prazo final de campanha eleitoral
11/09/2024	1º dia da eleição
12/09/2024	2º dia da eleição
13/09/2024	Apuração dos votos
14/09/2024	Publicação dos resultados
16/09/2024	Período inicial para interposição de recursos relativos ao resultado
17/09/2024	Período final para interposição de recursos relativos ao resultado
18/09/2024	Análise e divulgação dos recursos
19/09/2024	Envio, pelas CELs, dos resultados para a CEG

CRONOGRAMA SEM SEGUNDO TURNO

Caso não ocorra 2º turno (com início previsto em 23/09/2024), será adotado o seguinte cronograma para o processo de homologação do resultado final das eleições:

DATAS	ATIVIDADES
19/09/2024	Envio, pelas CELs, dos resultados para a CEG
25/09/2024	Homologação do resultado final pela CEG
A partir de 26/09/2024	Homologação do resultado final pelo Conselho Universitário
Até 31/10/2024	Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> (conforme próprio calendário)

CRONOGRAMA PARA O SEGUNDO TURNO

Caso haja 2º turno, será adotado o seguinte cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
23/09/2024	Data inicial de campanha eleitoral do 2º turno
27/09/2024	Data final de campanha eleitoral do 2º turno
30/09/2024	Eleição do 2º turno
01/10/2024	Apuração dos votos do 2º turno
01/10/2024	Divulgação dos resultados do 2º turno
02/10/2024	Período inicial para interposição de recursos relativos ao resultado
03/10/2024	Período final para interposição de recursos relativos ao resultado
04/10/2024	Análise e divulgação dos recursos do 2º turno
07/10/2024	Envio, pelas CELs, dos resultados para a CEG
09/10/2024	Homologação do resultado final pela CEG
A partir de 10/10/2024	Homologação do resultado final pelo Conselho Universitário
Até 31/10/2024	Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> (conforme próprio calendário)

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO VIA SEI

A – INSCRIÇÕES PARA CARGOS DE DIRETOR, COORDENADOR ACADÊMICO E COORDENADOR ADMINISTRATIVO

1. O CANDIDATO A DIRETOR deve acessar o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Unipampa e fazer o login no sistema informando usuário e senha institucional.

2. Na aba esquerda do sistema, clique em “iniciar processo”.

3. Escolher o tipo de processo: “CEG - Inscrição para cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo”. Caso esse processo não apareça na lista inicial, clique no ícone “+” de cor verde, que aparecerão todos os processos disponíveis no sistema.

4. Preencher os seguintes dados:

4.1 Especificação: Inscrição para Direção - *Campus* (nome do *campus*);

4.2 Interessados: CEG e os servidores que estão inscrevendo-se;

4.3 Nível de acesso: selecionar “público”;

4.4 Clicar em “salvar”.

5. Inserir documento (clique no 1º ícone, desenho de uma folha de papel com uma estrela amarela).

6. Escolher o tipo de documento: “CEG - Ficha de inscrição para chapa tríade”. Caso esse documento não apareça na lista inicial, clique no ícone “+” de cor verde, que aparecerão todos os documentos disponíveis no sistema.

7. Preencher os seguintes dados solicitados:

7.1 Descrição: Inscrição para direção - *Campus* (nome do *campus*);

7.2 Interessados: CEG e os servidores que estão se inscrevendo;

7.3 Nível de acesso: selecionar “público”;

7.4 Clicar em “confirmar dados”;

7.5 Preencher os dados da ficha e salvar;

7.6 Caso necessite editar a ficha, clique no ícone de editar conteúdo (desenho de um pergaminho com pena) e após clicar em salvar;

7.7 TODOS OS CANDIDATOS que compõem a chapa tríade devem assinar a ficha eletronicamente, utilizando a senha institucional.

8. Inserir documento (clique no 1º ícone, desenho de uma folha de papel com uma estrela amarela).

9. Escolher o tipo de documento: “CEG - Plano de Gestão”. Caso esse documento não apareça na lista inicial, clique no ícone “+” de cor verde, que aparecerão todos os documentos disponíveis no sistema.

10. Preencher os seguintes dados solicitados:

10.1 Descrição: Inscrição para direção - *Campus* (nome do *campus*);

10.2 Interessados: CEG e os servidores que estão se inscrevendo;

10.3 Nível de acesso: selecionar “público”;

10.4 Clicar em “confirmar dados”;

10.5 Inserir o texto do plano de gestão e salvar;

10.6 Caso necessite editar o plano, clicar no ícone de editar conteúdo (desenho de um pergaminho com pena) e após clicar em salvar;

10.7 TODOS OS CANDIDATOS que compõem a chapa tríade devem assinar o Plano de Gestão eletronicamente, utilizando a senha institucional.

11. Enviar o processo para CEG:

11.1 Clicar no ícone enviar processo (desenho de um envelope amarelo aberto com documento dentro);

11.2 Unidades: Comissão Eleitoral Geral (CEG);

11.3 Clicar em enviar.

B – INSTRUÇÕES PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CURSO E COORDENADOR DE CURSO SUBSTITUTO

1. O CANDIDATO A COORDENADOR deve acessar o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da Unipampa e fazer o login no sistema informando usuário e senha institucional.

2. Na aba esquerda do sistema, clique em “iniciar processo”.

3. Escolher o tipo de processo: “CEL - Inscrição para cargos de Coordenador de Curso”. Caso esse processo não apareça na lista inicial, clique no ícone “+” de cor verde, que aparecerão todos os processos disponíveis no sistema.

4. Preencher os seguintes dados:

4.1 Especificação: Inscrição para Coordenador do Curso de (nome do curso) - *Campus* (nome do *campus*);

4.2 Interessados: CEL e os servidores que estão inscrevendo-se;

4.3 Nível de acesso: selecionar “público”;

4.4 Clicar em “salvar”.

5. Inserir documento (clique no 1º ícone, desenho de uma folha de papel com uma estrela amarela).

6. Escolher o tipo de documento: “CEL - Ficha de inscrição para chapa de Coord Curso”. Caso esse documento não apareça na lista inicial, clique no ícone “+” de cor verde, que aparecerão todos os documentos disponíveis no sistema.

7. Preencher os seguintes dados solicitados:

7.1 Descrição: Inscrição para Coordenador do Curso (nome do curso) - *Campus* (nome do *campus*);

7.2 Interessados: CEL e os servidores que estão se inscrevendo;

7.3 Nível de acesso: selecionar “público”;

7.4 Clicar em “confirmar dados”;

7.5 Preencher os dados da ficha e salvar;

7.6 Caso necessite editar a ficha, clicar no ícone de editar conteúdo (desenho de um pergaminho com pena) e após clicar em salvar;

7.7 TODOS OS CANDIDATOS que compõem a chapa devem assinar eletronicamente, utilizando a senha institucional.

8. Enviar o processo para CEL:

8.1 Clicar no ícone enviar processo (desenho de um envelope amarelo aberto com documento dentro);

8.2 Unidades: Comissão Eleitoral Local (CEL) do respectivo *campus*;

8.3 Clicar em enviar.

C – INSTRUÇÕES PARA O CARGOS DE REPRESENTAÇÃO

1. As inscrições individuais serão regradas pelas CELs nos Editais Complementares de cada *campus*.

LISTA DAS UNIDADES DAS CELs DOS CAMPI NO SEI

CAMPI	UNIDADE SEI DAS CELs
Alegrete	CE-ALEGR
Bagé	CE-BAGE
Caçapava do Sul	CE-CAÇAP
Dom Pedrito	CE-DP
Itaqui	CE-ITAQUI
Jaguarão	CE-JAG
São Borja	CE-SB
São Gabriel	CE-SG
Santana do Livramento	CE-SL
Uruguaiana	CE-URU